EDcl nos EDcl no AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.735.951 - CE (2018/0089383-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
EMBARGANTE	:	MARIA DE FATIMA DE MELO BARBOSA
ADVOGADOS	:	ÊNIO PONTE MOURÃO - CE012808
		VINÍCIUS MAIA LIMA E OUTRO(S) - CE013299
EMBARGADO	:	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADOS	:	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTRO(S) - SP128341
		DANIELLE PEIXOTO PERDIGAO - DF042085
		ANNA LUIZA DI VASCONCELOS E OUTRO(S) - DF041514
		ISA FERNANDA FERNANDES DA SILVA - DF038771

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Os embargos de declaração têm como objetivo sanar eventual existência de obscuridade, contradição, omissão ou erro material (CPC/2015, art. 1.022). É inadmissível a sua oposição para rediscutir questões tratadas e devidamente fundamentadas na decisão embargada, já que não são cabíveis para provocar novo julgamento da lide.

2. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 30 de maio de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO **RAUL ARAÚJO**
Relator